



OPERAÇÃO 4.0.2. INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TRATADO



Incentivo

Os apoios previstos revestem a **forma de subvenção não reembolsável** para os **investimentos elegíveis cumulados até 1 milhão de euros por beneficiário**

Subvenção reembolsável para a parte do **investimento elegível que ultrapasse aquele valor.**

[Nota 1 - Deverá ser tido em atenção que os valores acima identificados se reportam ao beneficiário¹, no âmbito dos investimentos já efetuados/a efetuar no âmbito das operações 4.0.1 e 4.0.2 na vigência do PDR2020]

[Nota 2 - O apoio a conceder no âmbito da presente portaria está limitado a duas candidaturas por beneficiário, para o período de vigência do PDR 2020]

Beneficiários

:: As PME

:: Organizações de produtores florestais

:: Organizações ou agrupamentos de comercialização de produtos da floresta que se dediquem à exploração florestal, comercialização ou outra atividade até à transformação industrial de material lenhoso, biomassa florestal e resina

Objetivos

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Reforçar a capacidade produtiva das pequenas e médias empresas do setor florestal;
- b) Fomentar a modernização do tecido empresarial do setor florestal.

¹ Considera -se um só beneficiário o candidato que, de forma direta ou indireta, detém ou é detido em pelo menos 50 % do capital por outro beneficiário ou candidato, bem como quando o candidato ou beneficiário é detido, de forma direta ou indireta, em pelo menos 50 % do capital, pela mesma entidade, ainda que esta não seja candidata.

Tipologia de Operações a Apoiar:

Investimentos florestais não identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado e abrangem as seguintes tipologias de intervenção:

∴ Abate, recheia, concentração, triagem e transporte de material lenhoso, incluindo a biomassa florestal e extração, recolha, armazenamento e transporte de resina;

∴ Primeira transformação da madeira, da biomassa florestal e da resina.

Condições de Acesso

- Beneficiários

∴ Devem estar legalmente constituídos e cumprir condições legais ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento

∴ Deter contabilidade nos termos da legislação em vigor

∴ Ter a situação tributária e contributiva regularizada e situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

∴ Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré -projeto igual ou superior a 20 % [exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura]²;

- Projetos

∴ Montante de investimento elegível superior a 25 000 € e inferior a 4 000 000 €³;

∴ Tenham início após a data de apresentação da candidatura;

∴ Devem evidenciar viabilidade económica e financeira, avaliada pelos parâmetros habitualmente utilizados para esse efeito, nomeadamente TIR, VAL e Pay-Back;

² Às novas empresas ou empresas sem atividade, empresas sem vendas e/ou prestações de serviços nos anos anteriores à apresentação da candidatura, deverão suportar com capitais próprios pelo menos 25% do custo total do investimento elegível.

³ O limite máximo de investimento não se aplica às candidaturas apresentadas por Organizações de Produtores Florestais (OPF) e organizações de comercialização de produtos da floresta (OCPF).

∴ Contribuir para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal.

Taxas de Apoio

- i. Regiões menos desenvolvidas: 40%, podendo acrescer uma majoração de 10 p.p., no caso de o beneficiário ser uma Organização Comercial de Produtores Florestais ou do beneficiário pertencer a uma OCPF, ou da candidatura contemplar a certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia.
- ii. Outras regiões: 30%, podendo acrescer uma majoração de 10 p.p., no caso de o beneficiário ser uma Organização Comercial de Produtores Florestais ou do beneficiário pertencer a uma OCPF, ou da candidatura contemplar a certificação da cadeia de responsabilidade ou custódia.

Área geográfica Elegível

Território do Continente

Dotação Orçamental

A dotação orçamental total é de 15 M€.

Despesas elegíveis

Tipologia	Despesas elegíveis
Abate, recolha, concentração, triagem e transporte de material lenhoso, incluindo a biomassa florestal, e extração, recolha, armazenamento e transporte de resina.	<ul style="list-style-type: none"> 1 — Máquinas e equipamentos necessários à remoção e movimentação de material lenhoso e biomassa florestal, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. 2 — Aquisição de equipamentos para tratamento de biomassa florestal, incluindo desperdícios de exploração, produção de lenhas e estilhaçamento do material lenhoso. 3 — Equipamentos e utensílios de extração de resina de pinheiro, nomeadamente novos contentores, processos de estimulação e equipamentos para incisão. 4 — Criação e adaptação de parques de receção e triagem de material lenhoso e resina, bem como os respetivos equipamentos. 5 — Veículos e atrelados especializados ou adaptados ao transporte específico de material lenhoso, incluindo a biomassa florestal, resina e sistemas de gestão de frota.
Primeira transformação de material lenhoso, incluindo a biomassa florestal e resina.	<ul style="list-style-type: none"> 6 — Instalações — construção, aquisição (incluindo a locação financeira) ou melhoramento de edifícios, bem como outras infraestruturas relacionadas com a execução do investimento, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> 6.1 — Vedações, preparação do terreno, incluindo vias de acesso, quando servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário; 6.2 — Construção, adaptação ou melhoramento de edifícios ligados à atividade a desenvolver, incluindo a utilização de subprodutos e resíduos para a produção de energia quando se destine a ser consumida em pelo menos 70 % no processo produtivo da empresa candidata, estando os custos com a aquisição, construção, adaptação ou melhoramento de edifícios limitados a 10 % das despesas materiais elegíveis. 7 — Equipamentos de transporte interno e de movimentação de cargas.

Tipologia	Despesas elegíveis
Todas as tipologias	<p>8 — Equipamentos de controlo da qualidade.</p> <p>9 — Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética quando se destine a ser consumida em pelo menos 70 % no processo produtivo da empresa candidata.</p> <p>10 — Automatização de equipamentos já existentes e utilizados há mais de dois anos.</p> <p>11 — Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei.</p> <p>12 — Aquisição ou adaptação de equipamentos relativos a sistemas de secagem, acondicionamento, impregnação e tratamentos sanitários e outros investimentos de carácter ambiental, como o tratamento de efluentes.</p> <p>13 — Despesas imateriais, até 5 % do custo total elegível aprovado das restantes despesas, compreendendo:</p> <p>13.1 — Custos relativos à obtenção de certificação da cadeia de responsabilidade/custódia ao nível do beneficiário, quando associada a investimentos materiais, tais como:</p> <p>13.1.1 — Aquisição de serviços de consultoria para a implementação da norma de cadeia de responsabilidade/custódia ao nível da empresa de extração e transporte e unidade de transformação;</p> <p>13.1.2 — Custos com a obtenção do certificado de Cadeia de Responsabilidade/custódia por «Organismos de Certificação» acreditados.</p> <p>13.2 — As despesas gerais, nomeadamente <i>software</i> aplicacional, propriedade industrial, projetos de arquitetura e engenharia associados ao investimento.</p> <p>13.3 — Elaboração e acompanhamento de candidaturas, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares.</p> <p>As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura estão limitadas a 2 %, em investimentos até 250 mil euros de despesa material elegível apurada na análise, e a 1 % na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 10 mil euros no total.</p> <p style="text-align: center;">Limites às elegibilidades</p> <p>14 — Quando houver componentes de investimento comuns a investimentos excluídos e a investimentos elegíveis, as despesas elegíveis são calculadas proporcionalmente, em função do peso das quantidades/valores das matérias-primas/produtos de base afetos aos investimentos elegíveis nos correspondentes totais utilizados.</p> <p>15 — Deslocalização — na mudança de localização de uma unidade existente, ao montante do investimento elegível da nova unidade, independentemente de nesta virem também a ser desenvolvidas outras atividades, será deduzido o montante resultante da soma do valor líquido, real ou presumido, da unidade abandonada com o valor das indemnizações eventualmente recebidas, depois de deduzido o valor, real ou presumido, do terreno onde a nova unidade vai ser implantada; contudo, se o investimento em causa for justificado por imperativos legais ou se o PDM estipular para o local utilização diferente da atividade a abandonar, não será feita qualquer dedução relativamente às despesas elegíveis. Em nenhuma situação o investimento elegível corrigido poderá ser superior ao investimento elegível da nova unidade.</p> <p>16 — As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos e a elaboração de estudos podem ser elegíveis ainda que tenham sido efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.</p> <p>17 — As despesas em instalações, máquinas e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.</p>

Despesas não elegíveis

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>18 — Bens de equipamento em estado de uso.</p> <p>19 — Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação.</p> <p>20 — Despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.</p> <p>21 — Meios de transporte externo.</p> <p>22 — Equipamento de escritório e outro mobiliário (fotocopiadoras, máquinas de escrever, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, etc.), exceto equipamentos de telecomunicações, de laboratório, de salas de conferência e de instalações para exposição, não para venda, dos produtos dentro da área de implantação das unidades.</p> <p>23 — Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração, etc., exceto quando se tratem de equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei.</p> <p>24 — Substituição de equipamento, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária.</p> <p>25 — Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário.</p>	<p>26 — Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias.</p> <p>27 — Juros durante a realização do investimento e fundo de maneo.</p> <p>28 — Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro.</p> <p>29 — Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.</p> <p>30 — Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação, por frutos pendentes ou em situações equivalentes.</p> <p>31 — Honorários de arquitetura paisagística.</p> <p>32 — Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos).</p>
Outras despesas não elegíveis	
<p>33 — Contribuições em espécie.</p> <p>34 — IVA não reembolsável.</p> <p>35 — Despesas realizadas antes da data de apresentação das candidaturas, exceto as despesas imateriais referidas no n.º 16.</p>	

Critérios de seleção

- :: Candidatura apresentada por Organização de Produtores Florestais (AOPF) ou Organização de Comercialização de Produtos Florestais (OCPF) reconhecida na atividade, no âmbito do qual incidem os investimentos;
- :: Processos Inovadores: inclusão de equipamentos e/ou processos inovadores de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos (uso de tecnologias inovadoras com fraca implementação no mercado ou que contemplem processos inovadores de cariz ambiental
- :: Autonomia Financeira pré-projeto
- :: Certificação ISO, FSC ou PEFC
- :: Integração em territórios de baixa densidade

Notas finais:

- :: Devem ser apresentados 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma detalhados, com a submissão da candidatura, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores superiores até 5 000€ e devem conter:
 - i. Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - ii. Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.

Lista de CAE relacionados com a natureza do investimento:

Código CAE	Designação
02200	Exploração florestal
02300	Extração de cortiça, resina e apanha de outros produtos silvestres
1610	Serração, aplainamento e impregnação de madeira
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados

Documentos necessários:

- Declaração de Início de Atividade, no caso de Pessoa Singular, ou Certidão Permanente do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva;
- Orçamentos (1 ou 3, consoante estejam em causa valores até 5 000€ ou superior), os quais devem cumprir as especificações referidas no ponto anterior;
- Comprovativos de Financiamento de Capital Alheio, quando aplicável;
- Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do beneficiário, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e respetivos modelos fiscais e Anexos;
- Licenciamento industrial | Título de Exploração;
- Caso o beneficiário seja membro de uma organização de comercialização de produtos da floresta (OCPF), deverá entregar documento comprovativo em como é membro de OCPF, bem como, o comprovativo do reconhecimento da organização ou agrupamento;
- Certificado NP EN ISSO 14001:2004, e/ou certificado FSC e/ou certificado PEFC, quando aplicável;
- Comprovativo do estatuto PME;
- Dados de acesso ao balcão do PDR2020.